



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CFNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, SN, BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII – MA
CEP 65.707-000

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2021

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII-MA.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de expediente e limpeza.

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de procedimento licitatório, instaurado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, com data de autuação constando de 14 de Janeiro de 2021, tendo como objeto à contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de expediente e limpeza, a fim de atender as necessidade da Câmara Municipal de Pio XII – MA.

Vieram os presentes autos de processo de licitação instruídos com todos os documentos administrativos necessários, ressaltando-se a presença dos principais documentos, quais sejam: requerimento e demanda, através da secretária requerente, cotação de preço, termo de referência, autorização, autuação do presente processo, bem como a devida minuta para análise.

II – DA ANÁLISE

Pelo que aflora do procedimento inicial, o certame licitatório decorre com regularidade, clareza e legitimidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguir.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade escolhida para a contratação do objeto ora mencionado.

Examinada a minuta, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido pedido.

III – CONCLUSÃO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de PP, em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

É o parecer.

Celso Araújo Lima
Procurador - OAB/MA 13325

Pio XII – MA, 16 de Janeiro de 2021.